



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 2.020 DE 06 SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereador, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º, revogados os incisos I e II e acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 2.020/2024, que passarão a vigor com as seguintes redações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por unanimidade

Em 30 de Setembro de 2024

Reginaldo de Silva Vaz

Presidente

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$9.675,00 (nove mil seiscientos e setenta e cinco reais);

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

Parágrafo único - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do prefeito municipal.

Art. 2º - Fica REVOGADO o parágrafo único do artigo 4º da Lei 2.020/2024;

Art.3º - Fica alterado o artigo *caput* do artigo 5º, revogado o parágrafo único e acrescido os incisos I, II e III ao artigo 5º da Lei 2.020/2024;

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipais gozarão do direito a férias de 30 dias, observando as seguintes regras:

I – Serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 01 de janeiro de 2026;

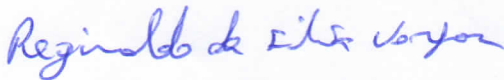
II – Serão remuneradas com um terço constitucional calculado sobre o subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser antecipadas e gozadas antes do término do último ano de mandato;

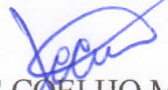
Parágrafo único – REVOGADO.

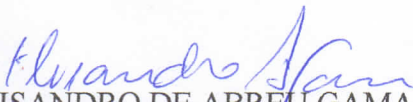
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente

GILNEI OVICK
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário

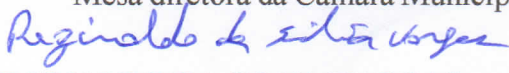

ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA


O presente projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de readequação da LEI N.º 2.020 DE 06 SETEMBRO DE 2024 as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

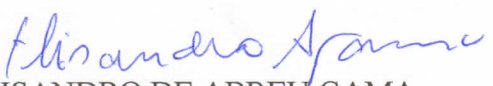
Por estas razões, mostra-se viável a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se submete aos nobres edis.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente

GILNEI OVICK
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro